



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL N.º 1.240, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Plano de Demissão Voluntária do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o qual abrangerá todo o quadro de Funcionários concursados do Município, abrangendo os diversos Departamentos Municipais existentes.

ARTIGO 2º - O Plano de Demissão Voluntária consistirá na possibilidade do funcionário estável extinguir o vínculo com o serviço público municipal, mediante a liberação do FGTS, junto a CEF, sem justa causa.

ARTIGO 3º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

§ Único – Não se beneficiarão da presente Lei, os funcionários admitidos em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Exclui-se das indenizações a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) aos celetistas, haja vista não se tratar de dispensa injusta e/ou involuntária.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal de Jacupiranga, por seus Departamentos Municipais, deverá dar a mais ampla publicidade dos termos da presente Lei a todos os seus funcionários municipais.

ARTIGO 6º - Poderá a Municipalidade, a seu critério, vir a Indeferir o pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência no Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços e atividades essenciais, notadamente na área de saúde e educação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ARTIGO 7º - O Funcionário que perceber o benefício do Plano de Demissão Voluntária ora instituído, não poderá aproveitar a contagem do tempo de serviço anterior para efeito de novo concurso público junto a Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 678, de 19/02/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico